

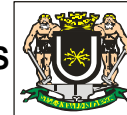


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**“As empresas que retirarem este CONVITE,
deverão passar um fax ou e-mail para (24) 3350-8863 /
contabilidade.suser@epdvr.com.br,
confirmando a retirada deste EDITAL pela internet.
Deverá ser feito em papel timbrado constando
nome, endereço, CNPJ, e-mail e telefone.”**

CONVITE Nº 008/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2014

1. DO OBJETO: O Objetivo da presente licitação é a escolha de melhor proposta para execução de serviço de reforma via expressa Afrânio Bastos, Ponte Alta, em Volta Redonda - RJ, conforme exigências técnicas e planilhas anexas.

2. DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO: 14 de março de 2014 às 10h na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Av. dos trabalhadores, 333, Centro, Volta Redonda – RJ - Suser - Tel. (24) 3343-7393/Fax. (24) 3350-8863, onde serão recebidas as propostas.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

3.1. Esta licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer e pelas disposições contidas neste Convite.

3.2. O tipo desta licitação será a de menor preço, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1o, do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações;

3.3. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global.

4. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE “A”:

Deverá conter os seguintes documentos internamente:

4.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Certificado de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade,



CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil da Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.

Obs. Serão aceitas certidão Positiva com efeito de negativa.

NOTA 1: Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação.

NOTA 2: As Empresas regularmente inscritas no cadastro de fornecedores poderão apresentar o CRC, válido para o período em substituição dos documentos mencionados no item 4.1. alíneas a, b, c, desde que estes, estejam válidos também para o período. Para tanto deverá no verso do CRC, constar a validade de cada documento.

4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA:

4.2.1. Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de instalação de sistema de vigilância por câmera de vídeo.

4.2.1.1. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados e averbados no CREA ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.1.2. A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

4.2.2. Apresentação de relação detalhada e da declaração formal de que a empresa dispõe de máquinas, veículos e pessoal técnico necessários à perfeita execução da obra/serviços, objeto deste convite;

4.2.3. Declaração do licitante, indicando o NOME E REGISTRO

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do responsável técnico que deverá participar da obra/serviço, citado no objeto deste Edital, admitindo-se sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município, conforme anexo.

4.2.4. Declaração de haver visitado os locais dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante registrado no CREA ou CAU pelo representante do quadro técnico da empresa;

4.2.5. Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, em validade

4.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:

4.3.1. Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. O valor global, bem como os preços unitários constante da planilha oficial que integra o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma, causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

6. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"

Deverá conter internamente:

6.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS: (ANEXO-I), preferencialmente em papel timbrado da licitante, segundo modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO, datilografadas ou editadas, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante do quadro técnico da empresa e com carimbo da empresa;

6.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS –

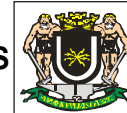


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante do quadro técnico da empresa, contendo:

6.2.1. Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso, havendo divergência entre os valores, será considerado o valor consignado por extenso;

6.2.2. Declaração de aceitação do prazo de 30 (trinta) Dias corridos para execução do serviço, objeto deste Convite;

6.2.3. Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (Sessenta dias corridos)

6.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, observado os percentuais constantes do modelo oficial fornecido;

7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO: A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

7.1. Recebimento dos envelopes **"A" (DOCUMENTAÇÃO)** E **"B" (PROPOSTA)** das empresas licitantes;

7.2. Abertura dos envelopes **"A" (DOCUMENTAÇÃO)** e sua apreciação;

7.3. Devolução dos envelopes **"B" (PROPOSTA)**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

7.4. Abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.5. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

7.5.1. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global, resultante do somatório de todos os itens da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

7.5.2. No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos as licitantes serão convocadas;

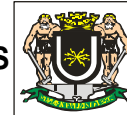


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Diretor Presidente da Suser, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.3 deste Edital;

7.7. A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

7.8. Todos os documentos contidos nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.10. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

7.11. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.12. Serão desclassificadas:

I - As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis;

II - As propostas que não atendam as exigências desta licitação.

7.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

7.14. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

7.15. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a HABILITAÇÃO ou evitar a desclassificação de proponentes.

7.16. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Diretor Presidente da Suser, no prazo de dois (02) dias



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ATA. O Diretor Presidente da Suser, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CPL observará o estatuído no § 4o do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

7.16.1. O recurso poderá ser enviado via fax, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar o seu original à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prazo improrrogável de dois (02) dias úteis, a contar do recebimento.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis à partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, prorrogável por igual período, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.2. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1o, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos serem devidamente autuados em processo;

8.3. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;

8.4. A data do início dos serviços será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela SUSER/PMVR, após cumpridas todas as exigências contratuais;

8.5. A fiscalização e a coordenação dos serviços, objeto deste Convite, será exercida pela SUSER/PMVR;

8.5.1. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

8.6. Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais, deverá ser previamente aceita pela fiscalização da SUSER. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma



CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela Empresa a ser subcontratada;

8.6.1. A contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pelos serviços subempreitados;

8.6.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando os serviços, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada e/ou da subempreiteira que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha dos serviços;

8.7. No caso de suspensão da obra/serviço, se contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

8.8. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra/serviço, somente serão conhecidos se apresentados à SUSER/PMVR, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

8.9. A contratada deverá manter no canteiro de obra/serviço, entre outros, os seguintes documentos:

8.9.1. Livro de ocorrência (DIÁRIO DE OBRA/SERVIÇO), em três (03) vias de acordo com o modelo da Secretaria Municipal de Obras/PMVR pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à Fiscalização do município.

8.9.2. Uma via do Termo de Contrato, quando for o caso;

8.10. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Presidente da Suser, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final dos serviços, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;

8.11. Havendo acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela SUSER/PMVR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

8.12. A contratada obrigará-se a supervisionar dos serviços, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer

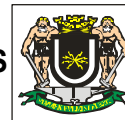


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equipamento e ferramenta necessárias à execução do contrato . Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

8.13. A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno dos serviços, se necessário;

8.14. São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra/serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar os serviços concluídos e livres desses fatos;

8.15. A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA;

8.16. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Convite, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

8.17. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços.

8.18. A contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal no 3038, de 19.04.94;

8.19. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução dos serviços, objeto deste Convite;

8.20. A contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação, com estrita observância das especificações, do projeto básico aprovado pelo Município e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8.21. A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra, prevista no cronograma físico-financeiro, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, multa esta que também incidirá caso ocorra atraso na conclusão e entrega final da obra;

8.22. Pela inexecução parcial ou total dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua

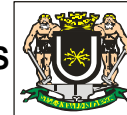


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.23. Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico financeiro realizadas pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à SUSER/PMVR dentro do prazo de dez (10) dias após o recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de trinta (30) dias após a entrada da folha de medição no DAF/SUSER, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.23.1. A Secretaria Municipal de Finanças (SMF/PMVR) efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor.

8.23.2. O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

Relatório final da obra/serviço, elaborado pela Empresa contratada;

Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras/ PMVR;

8.24. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

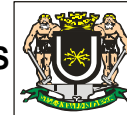
8.25. Executado o contrato o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e §§ 2o, 3o e 4o, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;

9.2. A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Convite e demais normas aplicáveis;

9.2.1. O Município não aceitará reclamações futuras oriundas



CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da má interpretação deste Convite ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;

9.2.2. A licitante que desistir da proposta oferecida, estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo Nº. 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela comissão;

9.3. À Administração fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;

9.4. Maiores informações poderão ser obtidas na CPL/SUSER (veja endereço no preâmbulo), no horário das 7h:30min às 13:00 h e das 14h:30min às 17:00 h, de 2a a 6a feira;

9.5. A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Convite, correrá à conta da dotação orçamentária no **3.40.26.782.0019.2.077 3390.3900.99 (340.560)**;

9.6. Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se à:

Eng.^a Sônia M. Sachetto da Silva
Av. dos trabalhadores, 333, Centro,
Volta Redonda - RJ
Tel: (24) 3343-7393

9.7. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por fax;

9.8. A licitante obriga-se a fornecer à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o número do FAX ou de outro meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários entre o Município e a Administração, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

10. ANEXOS:

10.1. Fazem parte integrante deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CONTENDO PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL MÁXIMO QUE A SUSER SE PROPÕEM A

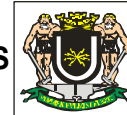


PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

SUSER

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PAGAR;

ANEXO II – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA;

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Volta Redonda, 07 de março de 2014.

Regiane Vilela Castro Alvarenga

Presidente CPL / SUSER

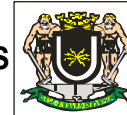


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos que o Sr. _____ Responsável técnico, nº do Registro do CREA _____, indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar desta obra/serviço, _____, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município.

Representante Legal

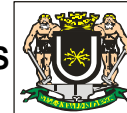


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA Nº /14 - SUSER

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO que fazem a **SUSER – SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE VOLTA REDONDA** e a Empresa

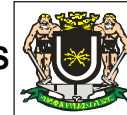
A **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE VOLTA REDONDA**, doravante denominada **SUSER** Autarquia Municipal de Volta Redonda, CNPJ 29.069.812/0001-75, criada pela Deliberação nº 1187 de 18 de janeiro de 1973, com sede na Avenida dos Trabalhadores nº 333 – Centro, nesta cidade, representada por seu Diretor-Presidente, **PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1228471586 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.252.697-68, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, assinam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, de conformidade com o Processo Administrativo nº **085/2014**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviço Reforma Via Expressa Afrânio Bastos, Ponte Alta em Volta Redonda/RJ, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, com estrita observância da **CARTA CONVITE Nº 008/14**, constante do Processo Administrativo nº **085/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O serviço, objeto deste contrato, será executada

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sob o regime de empreitada por preço global devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço contratada, cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos do serviço, fornecidos pela **SUSER** e do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado a **SUSER** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.

§ 1º - É reservado à Fiscalização da **SUSER**, o direito de recusar qualquer etapa do serviço realizado, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - **A CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local dos serviços a serem realizados, 01 (uma) placa de identificação de serviços públicos, devidamente pintada e com suporte (SUSER/PMVR), com 6m², bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA**.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na execução do serviço têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução do serviço, objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data fixada pela SUSER na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela SUSER, por motivos injustificados, a **SUSER** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço contratado poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Diretor Presidente da SUSER.

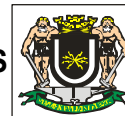


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização da **SUSER** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pela **SUSER** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global do serviço de reforma de Via Expressa Afrânio Bastos, Ponte Alta, Volta Redonda – RJ, ora contratado, é estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **SUSER** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 3402678200192007 3390.3900.99 340560 (N. E. nº _____, de ___/___/___), para pagamento pela execução do serviço, ora contratado, a quantia de R\$ _____ (_____); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada à SUSER, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento, desde que o processo esteja devidamente instruído observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com a **CARTA CONVITE Nº 008/2014**, os preços ora contratados serão fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução do serviço, objeto deste contrato, ficará sob a direção de técnico inscrito no CREA/RJ sob o nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº 008/14**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**Paulo José Barenco Pinto
p/SUSER**

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

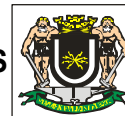


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO AO CONTRATO N°

REFERENTE PROCESSO N° 085/2014

CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte da **SUSER**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução do serviço, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar no serviço material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes (ABNT 11702 ou ISSO 9001/9002) após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

A Coordenação e Fiscalização do serviço, ora contratada, ficam a cargo da **SUSER**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização do serviço, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno de serviço, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão



CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, a **SUSER** isenta de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º – A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **SUSER** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

a) - relatório final do serviço, elaborado pela **CONTRATADA**;

b) - termo de recebimento definitivo do serviço, feito pela Fiscalização da **SUSER**.

§ 4º – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

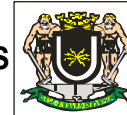


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **SUSER** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, a **SUSER**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução do serviço, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar o serviço concluído e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na execução do serviço, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização da **SUSER**.

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização da **SUSER**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização da **SUSER** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

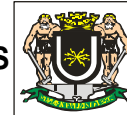


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Diretor Presidente da SUSER, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela SUSER, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final do serviço. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local do serviço, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com a **SUSER**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, a **SUSER** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **SUSER**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

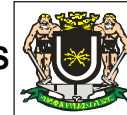


SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SUSER, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pela **SUSER**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pela **SUSER**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060
e-mail: suser@vr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão dos serviços, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a SUSER reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da **SUSER**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

Paulo José Barenco Pinto
p/SUSER

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.**
- 2.**